



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 007/2024

COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Processo Administrativo n.º 074/2024

Regida pela Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.

O presente processo será analisado e julgado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 067/2024, de 29 de janeiro de 2024.

O presente Edital tem por objetivo a obtenção de novas propostas para a execução do objeto do presente edital, atendendo ao disposto no §3º, Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A forma de avaliação do presente processo, será o de **Menor Preço por Item**.

1. DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto da presente dispensa a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação com base na Lei Federal de Licitações n.º 14.133/21, visando a aquisição de climatizador portátil destinado ao uso em ambiente do Centro de Especialidades, onde há atendimentos de vários especialistas, designados aos atendimentos a pacientes da rede SUS do Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 9.584,44 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), resultante da pesquisa de preço realizada com empresas regionalizadas do mesmo ramo de atividade, apenso ao ofício de solicitação da secretaria requisitante, que será considerado como Valor Máximo Admissível para a contratação.

Item	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
01	2	Unid.	Climatizador portátil frio 220v 3	R\$ 4.792,22	R\$ 9.584,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

			velocidades. Tem uma capacidade de 150 L. É umidificador e purificador de ar. Ventila os ambientes. 750W de potência. Confortável e prático, ajuda a manter a temperatura dos seus espaços. Tipo de climatização (Frio) Peso (45 kg) Altura (138 cm) Comprimento (85 cm) Largura (54 cm) É umidificador (Sim) É purificador de ar (Sim) Com função de ventilação (Sim) Capacidade de água (150 L) Potência (750 W) Quantidade de velocidades (3). GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.		
--	--	--	--	--	--

1.3. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1. Anexo I – TERMO DE REFÊRENCIA

1.3.2. Anexo II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.3.3. Anexo III – MODELO DE PROPOSTA

1.3.4. Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de um climatizador portátil para uso no Centro de Especialidades, onde são realizados atendimentos de diversos especialistas aos pacientes da rede SUS do município, é justificada por uma série de razões. Primeiramente, o conforto térmico é crucial para criar um ambiente agradável tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde. Um climatizador portátil garantirá uma temperatura ambiente

estável e confortável, contribuindo para o bem-estar e a recuperação dos pacientes, além de aumentar a produtividade e o desempenho dos profissionais de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

Além disso, um ambiente climatizado melhora a percepção dos pacientes em relação aos serviços de saúde prestados, demonstrando o compromisso da instituição com o conforto e o cuidado com eles. Economicamente, os climatizadores portáteis são mais eficientes em termos de energia do que sistemas de ar condicionado centralizados, o que reduzirá os custos operacionais relacionados ao consumo de energia, promovendo uma gestão mais sustentável e econômica do Centro de Especialidades.

A mobilidade e versatilidade do climatizador portátil permitem sua utilização em diferentes áreas do Centro de Especialidades conforme necessário, proporcionando flexibilidade para atender às demandas variáveis de temperatura em diferentes espaços e salas de atendimento. Além disso, proporcionar um ambiente climatizado e confortável está alinhado com as diretrizes de saúde e segurança no local de trabalho, garantindo o bem-estar dos funcionários e usuários do serviço de saúde. Assim, a compra de um climatizador portátil é uma medida essencial para garantir o conforto, o bemestar e a eficiência operacional no ambiente de atendimento aos pacientes da rede SUS do município.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** O prazo de entrega dos produtos/serviços será de 20 dias.
- 3.2.** A aquisição será UM ÚNICO PEDIDO.
- 3.3.** Não haverá faturamento mínimo para os pedidos.
- 3.4.** A entrega deverá ser efetuada no seguinte endereço SECRETARIA DE SAUDE, situado na Rua Hugo Ribeiro do Carmo, 3571, ao lado do Hospital, das 08:00h as 16h, de segunda a sexta feira em horário de expediente.
- 3.5.** Deverá apresentar garantia mínima de 12 meses, com a troca do equipamento caso apresente defeito.
- 3.6.** Deverá fornecer a MANUTENÇÃO PREVENTIVA, pelo período de garantia do produto. Esta já está inclusa no valor total da contratação.

4. DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação do Aviso da Dispensa de Licitação, divulgado no Diário Oficial do Município e, disponível no endereço eletrônico: da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, sendo que as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

propostas, planilhas de custos e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o seguinte endereço eletrônico via protocolo no link do Município, sito: <https://cidadegaucha.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, preferencialmente fazendo referência a **Dispensa de Licitação n.º 007/2024**.

4.1.1. Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentação:

Dia 12/07/2024 às 23h59min59s (Referência de horário, Brasília – DF).

5. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições exigidas neste Edital.

5.2. Estarão impedidos de participar deste processo, as licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder Administrativa ou Judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014 - TCU Plenário).

f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada de acordo com o item 4.1 deste Edital.

6.2. A Proposta de Preço deverá ser apresentada na forma do Anexo III deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por Meio Mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, usuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP. Telefone/e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3. A proposta de preço apresentada deverá incluir toda e qualquer despesa necessária para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4. Para a correta elaboração da proposta de preço, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como o TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidos.

6.5. A proposta de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

6.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes no item 1.2 deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

7.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação, será exigida a seguinte documentação:

7.3. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

7.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

7.3.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

7.4.1. Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

7.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, **Cartão CPNJ (atualizado)**;

7.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

7.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

7.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

7.5.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

7.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.6. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

7.6.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, comprovando que a licitante possui aptidão para desempenho da atividade pertinente, por meio de Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Devendo o(s) documento(s) conter endereço e telefone de contato do(s) atestante(s), ou qualquer outra forma que possibilite o órgão licitador valer-se para manter contato e comprovar se a atividade da empresa é pertinente. No caso dos atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

7.7. Proposta de Preço/Cotação:

7.7.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

7.7.2. A proposta de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

8. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. São razões da escolha do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, comprovação de capacidade técnica, bem como a oferta do menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Prefeitura Municipal.

9. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

9.1. O pagamento dos serviços prestados, será realizado mediante a entrega da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

9.3. Os pagamentos serão efetuados em até **30 dias úteis** após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual

9.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

- 10.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 10.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.4. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

11.5. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

11.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações apresentadas, implicará na imediata desclassificação e/ou rescisão do contrato ou do pedido de compras e serviços da proponente que a tiver dado causa, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

12. DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Cidade Gaúcha - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

13. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal n.º 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.

Cidade Gaúcha - PR, 05 de junho de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade **DISPENSA**, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria de Saúde

2. Modalidade SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

() Sistema de Registro de Preços

(x) Contratação Comum

3. Definição do Objeto

Aquisição de climatizador portátil destinado ao uso em ambiente do Centro de Especialidades, onde há atendimentos de vários especialistas, designados aos atendimentos a pacientes da rede SUS do Município.

4. Especificação do Serviços

Item	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
01	2	Unid.	Climatizador portátil frio 220v 3 velocidades. Tem uma capacidade de 150 L. É umidificador e purificador de ar. Ventila os ambientes. 750W de potência. Confortável e prático, ajuda a manter a temperatura dos seus espaços. Tipo de climatização (Frio) Peso (45 kg) Altura (138 cm) Comprimento (85 cm) Largura (54 cm) É umidificador (Sim) É purificador de ar (Sim) Com função de ventilação (Sim) Capacidade de água (150 L) Potência (750 W)	R\$ 4.792,22	R\$ 9.584,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

			Quantidade de velocidades (3). GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.		
--	--	--	--	--	--

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

A aquisição de um climatizador portátil para uso no Centro de Especialidades, onde são realizados atendimentos de diversos especialistas aos pacientes da rede SUS do município, é justificada por uma série de razões. Primeiramente, o conforto térmico é crucial para criar um ambiente agradável tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde. Um climatizador portátil garantirá uma temperatura ambiente estável e confortável, contribuindo para o bem-estar e a recuperação dos pacientes, além de aumentar a produtividade e o desempenho dos profissionais de saúde.

Além disso, um ambiente climatizado melhora a percepção dos pacientes em relação aos serviços de saúde prestados, demonstrando o compromisso da instituição com o conforto e o cuidado com eles. Economicamente, os climatizadores portáteis são mais eficientes em termos de energia do que sistemas de ar condicionado centralizados, o que reduzirá os custos operacionais relacionados ao consumo de energia, promovendo uma gestão mais sustentável e econômica do Centro de Especialidades.

A mobilidade e versatilidade do climatizador portátil permitem sua utilização em diferentes áreas do Centro de Especialidades conforme necessário, proporcionando flexibilidade para atender às demandas variáveis de temperatura em diferentes espaços e salas de atendimento. Além disso, proporcionar um ambiente climatizado e confortável está alinhado com as diretrizes de saúde e segurança no local de trabalho, garantindo o bem-estar dos funcionários e usuários do serviço de saúde.

Assim, a compra de um climatizador portátil é uma medida essencial para garantir o conforto, o bem estar e a eficiência operacional no ambiente de atendimento aos pacientes da rede SUS do município

6. Descrição da Solução

A solução proposta consiste na Aquisição de climatizadores portáteis para o Centro de Especialidades do município de Cidade Gaúcha. Essa solução visa proporcionar um ambiente climatizado e confortável para pacientes e profissionais de saúde durante os atendimentos realizados no Centro de Especialidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

Os climatizadores portáteis serão instalados estrategicamente em cada ambiente de atendimento, garantindo uma climatização eficiente e uniforme em todo o espaço. Esses equipamentos serão dimensionados de acordo com a área de cada ambiente e a capacidade de climatização necessária para proporcionar o conforto térmico adequado em todas as estações do ano.

A escolha dos climatizadores portáteis se dá pela sua versatilidade e praticidade, permitindo sua utilização em diferentes ambientes conforme a demanda e necessidade. Além disso, esses equipamentos proporcionam maior flexibilidade para ajustes de temperatura e controle do ambiente, contribuindo para o bem-estar dos usuários do Centro de Especialidades.

A solução inclui também os serviços de manutenção preventiva e suporte técnico, garantindo o funcionamento contínuo e a durabilidade dos equipamentos ao longo do tempo. Isso assegura que os climatizadores portáteis estejam sempre em perfeitas condições de operação, minimizando a ocorrência de falhas e garantindo o conforto dos usuários.

Com essa solução, busca-se garantir um ambiente climatizado e confortável para pacientes e profissionais de saúde que frequentam o Centro de Especialidades, contribuindo para a qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população de Cidade Gaúcha.

7. Da Estimativa de Valor

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total dos serviços é de R\$ 9.584,44 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

8. Da Adequação Orçamentária

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno

9. Dos Prazos de Vigência e Execução

O prazo de vigência da presente ata será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação.

10. Critérios de Medição e/ou de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. Da Existência de Licitação Anterior

Não houve licitação deste item nos anos anteriores.

12. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.2 Dos Critérios de Seleção

12.2.1 Exigências de habilitação

12.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.2 Habilitação jurídica

12.2.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

12.2.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

12.2.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

12.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.2.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.2.5 Qualificação Técnica

12.2.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, no mínimo 1(um), por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso

12.2.5.1.1. Obs: Considerando que o referido processo se tratará de licitação por item, a proponente deverá apresentar qualificação operacional apenas dos itens que a mesma disputará

13. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor Wesley Ferian de Oliveira

13.2. Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor Lucio Passamani Pauleski.

14. Dos Requisitos da Contratação:

Eficiência Energética: Os climatizadores portáteis devem possuir certificação de eficiência energética, garantindo um consumo de energia adequado e contribuindo para a redução dos custos operacionais.

Capacidade de Climatização: Os equipamentos devem ter capacidade suficiente para climatizar adequadamente os diversos ambientes do Centro de Especialidades, levando em consideração a área e a demanda térmica de cada espaço.

Qualidade do Ar: Os climatizadores devem possuir filtros de ar eficazes, capazes de remover impurezas e agentes alergênicos do ambiente, garantindo a qualidade do ar interior e a saúde dos usuários.

Versatilidade e Mobilidade: Os equipamentos devem ser portáteis e de fácil mobilidade, permitindo sua utilização em diferentes ambientes conforme a demanda e necessidade do Centro de Especialidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

Facilidade de Operação: Os climatizadores devem ser de fácil operação e manuseio, com controles intuitivos e acessíveis, facilitando o ajuste de temperatura e outras configurações pelos usuários.

Durabilidade e Confiabilidade: É essencial que os equipamentos sejam duráveis e confiáveis, capazes de suportar o uso contínuo e proporcionar um desempenho consistente ao longo do tempo, minimizando a necessidade de manutenção corretiva.

Suporte Técnico e Manutenção: A empresa fornecedora deve oferecer serviços de suporte técnico e manutenção preventiva, garantindo o funcionamento adequado dos equipamentos e a rápida resolução de eventuais problemas.

Garantia: Os climatizadores devem ser acompanhados de garantia contra defeitos de fabricação, assegurando a proteção do investimento realizado pela instituição contratante.

Ao estabelecer esses requisitos, busca-se garantir a contratação de climatizadores portáteis que atendam às necessidades específicas do Centro de Especialidades, proporcionando um ambiente confortável e adequado para pacientes e profissionais de saúde.

15. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Devido à natureza da contratação e a possível variedade de fornecedores destes, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado por item e não dividido através de lote

16. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE)

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, CONFORME Lei Complementar nº. 123/2006, e Lei Municipal 2.460/2022

Considerando o disposto nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, a presente licitação será para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Micro Empreendedor Individual), considerando o valor máximo que a licitante vencedora poderá receber, estando abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsão da mesma lei Informamos que EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014

17. Da Necessidade de Reserva de Cota



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

Não há.

18. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. Do Modelo de Execução do Objeto

19.1 Condições de Execução/Fornecimento:

19.1.1 O prazo de entrega dos produtos/serviços será de 20 dias.

19.1.2 A aquisição será UM ÚNICO PEDIDO.

19.1.3 Não haverá faturamento mínimo para os pedidos.

19.1.4 A entrega deverá ser efetuada no seguinte endereço SECRETARIA DE SAUDE, situado na Rua Hugo Ribeiro do Carmo, 3571, ao lado do Hospital, das 08:00h as 16h, de segunda a sexta feira em horário de expediente.

19.1.5 Deverá apresentar garantia mínima de 12 meses, com a troca do equipamento caso apresente defeito.

19.1.6 Deverá fornecer a MANUTENÇÃO PREVENTIVA, pelo período de garantia do produto. Esta já está inclusa no valor total da contratação.

20. Do Modelo de Gestão do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

22. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 27 de Março de 2024.

Wesley Ferian de Oliveira

Secretário de Saúde

Elaborado por:

Janaina Xavier de Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo

Área Requisitante Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de climatizador portátil destinado ao uso em ambiente do Centro de Especialidades, onde há atendimentos de vários especialistas, designados aos atendimentos a pacientes da rede SUS do Município.

2. Descrição da Necessidade

A aquisição de um climatizador portátil para uso no Centro de Especialidades, onde são realizados atendimentos de diversos especialistas aos pacientes da rede SUS do município, é justificada por uma série de razões. Primeiramente, o conforto térmico é crucial para criar um ambiente agradável tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde. Um climatizador portátil garantirá uma temperatura ambiente estável e confortável, contribuindo para o bem-estar e a recuperação dos pacientes, além de aumentar a produtividade e o desempenho dos profissionais de saúde.

Além disso, um ambiente climatizado melhora a percepção dos pacientes em relação aos serviços de saúde prestados, demonstrando o compromisso da instituição com o conforto e o cuidado com eles. Economicamente, os climatizadores portáteis são mais eficientes em termos de energia do que sistemas de ar condicionado centralizados, o que reduzirá os custos operacionais relacionados ao consumo de energia, promovendo uma gestão mais sustentável e econômica do Centro de Especialidades.

A mobilidade e versatilidade do climatizador portátil permitem sua utilização em diferentes áreas do Centro de Especialidades conforme necessário, proporcionando flexibilidade para atender às demandas variáveis de temperatura em diferentes espaços e salas de atendimento. Além disso, proporcionar um ambiente climatizado e confortável está alinhado com as diretrizes de saúde e segurança no local de trabalho, garantindo o bem-estar dos funcionários e usuários do serviço de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

Assim, a compra de um climatizador portátil é uma medida essencial para garantir o conforto, o bem estar e a eficiência operacional no ambiente de atendimento aos pacientes da rede SUS do município

3. Previsão No Plano De Contratações Anual

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

4. Requisitos da Contratação:

Os requisitos básicos para a contratação de um climatizador portátil para uso no Centro de Especialidades são fundamentais para garantir um ambiente adequado para os pacientes e profissionais de saúde. Primeiramente, é essencial que o climatizador forneça um resfriamento eficiente, mantendo uma temperatura confortável mesmo em dias quentes, e que seja facilmente transportável entre as diferentes áreas do centro.

Além disso, é importante considerar a capacidade de cobertura do climatizador, garantindo que ele seja dimensionado para atender às necessidades de resfriamento do espaço disponível. Outro aspecto crucial é o baixo consumo de energia, visando reduzir os custos operacionais e promover uma gestão mais sustentável.

A facilidade de manutenção também é um requisito importante, garantindo que o climatizador seja de fácil limpeza e acesso aos componentes internos. Além disso, ele deve operar silenciosamente para não interferir nas atividades realizadas no centro e ser durável e confiável, com garantia do fabricante para cobrir eventuais defeitos.

Por fim, é essencial que o climatizador esteja em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis e ofereça uma boa relação custo-benefício. Considerando esses requisitos, a contratação de um climatizador portátil adequado será capaz de proporcionar um ambiente confortável e propício para os atendimentos realizados no Centro de Especialidades

5. Estimativa das Quantidades:

A estimativa das quantidades de climatizadores portáteis necessários para atender às demandas do Centro de Especialidades pode ser realizada com base em diversos fatores, como a área total dos ambientes a serem climatizados, o número de salas de atendimento e a capacidade de climatização de cada equipamento.

Para uma estimativa inicial, foi considerado a área média de cada ambiente de atendimento e a capacidade de climatização recomendada para garantir o conforto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

térmico dos pacientes e profissionais de saúde. Além disso, foi preciso levar em conta as variações de temperatura ao longo do ano e as características climáticas da região.

Após essa análise preliminar, pode-se calcular a quantidade de climatizadores necessários para cada ambiente, levando em consideração a capacidade de climatização de cada equipamento e distribuindo-os de forma estratégica para garantir uma cobertura eficiente e uniforme em todo o Centro de Especialidades.

É importante também considerar a possibilidade de adquirir unidades adicionais para casos de contingência ou para atender a eventuais ampliações da estrutura do Centro de Especialidades no futuro.

Dessa forma, a estimativa das quantidades de climatizadores portáteis deve ser feita de maneira cuidadosa e detalhada, levando em consideração as necessidades específicas do ambiente e buscando garantir uma climatização eficiente e confortável para todos os usuários do Centro de Especialidades.

6. Levantamento De Mercado

Além da aquisição de um climatizador portátil, existem algumas outras soluções que podem ser consideradas para melhorar o conforto térmico no Centro de Especialidades:

Ar Condicionado Split ou de Janela: A instalação de sistemas de ar condicionado split ou de janela pode proporcionar um resfriamento eficiente e controlado do ambiente. Embora o investimento inicial possa ser maior do que um climatizador portátil, esses sistemas oferecem maior capacidade de resfriamento e controle de temperatura.

Ventiladores de Teto ou de Parede: A instalação de ventiladores de teto ou de parede pode ajudar a melhorar a circulação do ar e proporcionar uma sensação de conforto térmico, especialmente em espaços mais amplos. Embora não forneçam resfriamento ativo, os ventiladores podem ajudar a dispersar o ar e reduzir a sensação de calor.

Cortinas ou Persianas Térmicas: O uso de cortinas ou persianas térmicas pode ajudar a bloquear a entrada de calor excessivo do sol e manter a temperatura interna mais estável. Essas soluções podem ser combinadas com outras medidas para melhorar o desempenho térmico do ambiente.

Isolamento Térmico: Investir em melhorias no isolamento térmico do edifício pode ajudar a reduzir a transferência de calor entre o ambiente interno e externo. Isso pode incluir o uso de materiais isolantes nas paredes, tetos e janelas para minimizar as perdas de calor no inverno e o ganho de calor no verão.

Controle de Ventilação Natural: Utilizar estratégias de controle de ventilação natural, como a abertura de janelas e portas para promover a circulação de ar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

fresco, pode ajudar a reduzir a sensação de abafamento no ambiente. Isso pode ser especialmente eficaz em dias mais amenos ou durante períodos de baixa umidade.

Consultoria em Eficiência Energética: Contratar uma consultoria em eficiência energética pode ajudar a identificar oportunidades de melhoria no consumo de energia e no conforto térmico do edifício. Esses profissionais podem recomendar soluções personalizadas com base nas características específicas do Centro de Especialidades.

Ao considerar essas alternativas, é importante avaliar as necessidades específicas do ambiente, o orçamento disponível e os requisitos de desempenho para determinar a solução mais adequada para melhorar o conforto térmico no Centro de Especialidades.

Considerando que a melhor solução para melhorar o conforto térmico no Centro de Especialidades é a aquisição de um climatizador portátil, é importante destacar os benefícios diretos que essa escolha trará. O climatizador portátil oferece uma resposta eficiente e flexível às necessidades de resfriamento do ambiente, proporcionando conforto térmico tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde.

Com sua portabilidade, o climatizador pode ser facilmente movido entre diferentes áreas do Centro de Especialidades, adaptando-se às demandas variáveis de temperatura em salas de atendimento e espaços comuns. Além disso, sua instalação não requer obras ou modificações estruturais significativas, o que simplifica o processo de implementação.

Outro aspecto importante é a eficiência energética do climatizador portátil, que contribui para a redução dos custos operacionais relacionados ao consumo de energia. Em comparação com sistemas de ar condicionado centralizados, o climatizador oferece uma alternativa mais econômica e sustentável, mantendo o equilíbrio entre o conforto dos usuários e a eficiência energética do Centro de Especialidades.

Além disso, a manutenção do climatizador portátil é simples e acessível, garantindo seu bom funcionamento ao longo do tempo com custos mínimos. Com garantia do fabricante, é possível contar com suporte técnico e assistência em caso de eventuais problemas, garantindo a durabilidade e confiabilidade do equipamento.

Dessa forma, a aquisição de um climatizador portátil é a solução mais eficaz e adequada para atender às necessidades de resfriamento do Centro de Especialidades, proporcionando um ambiente confortável e propício para os atendimentos médicos e o bem-estar dos pacientes e profissionais de saúde.

7. Modalidade SRP (Sistema de Registro de Preços) ou comum?



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

() Sistema de Registro de Preços (X) Aquisição Comum

8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal. Pesquisa segue em anexo

9. Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta consiste na Aquisição de climatizadores portáteis para o Centro de Especialidades do município de Cidade Gaúcha. Essa solução visa proporcionar um ambiente climatizado e confortável para pacientes e profissionais de saúde durante os atendimentos realizados no Centro de Especialidades.

Os climatizadores portáteis serão instalados estrategicamente em cada ambiente de atendimento, garantindo uma climatização eficiente e uniforme em todo o espaço. Esses equipamentos serão dimensionados de acordo com a área de cada ambiente e a capacidade de climatização necessária para proporcionar o conforto térmico adequado em todas as estações do ano.

A escolha dos climatizadores portáteis se dá pela sua versatilidade e praticidade, permitindo sua utilização em diferentes ambientes conforme a demanda e necessidade. Além disso, esses equipamentos proporcionam maior flexibilidade para ajustes de temperatura e controle do ambiente, contribuindo para o bem-estar dos usuários do Centro de Especialidades.

A solução inclui também os serviços de manutenção preventiva e suporte técnico, garantindo o funcionamento contínuo e a durabilidade dos equipamentos ao longo do tempo. Isso assegura que os climatizadores portáteis estejam sempre em perfeitas condições de operação, minimizando a ocorrência de falhas e garantindo o conforto dos usuários.

Com essa solução, busca-se garantir um ambiente climatizado e confortável para pacientes e profissionais de saúde que frequentam o Centro de Especialidades, contribuindo para a qualidade e

eficiência dos serviços de saúde prestados à população de Cidade Gaúcha

10. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

Devido à natureza da contratação e a possível variedade de fornecedores destes, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado por item e não dividido através de lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Melhoria do Conforto Térmico: Com a instalação dos climatizadores portáteis, espera-se proporcionar um ambiente mais confortável e agradável para pacientes e profissionais de saúde que frequentam o Centro de Especialidades. Isso contribuirá para uma experiência mais positiva durante os atendimentos e aumentará a satisfação dos usuários com os serviços oferecidos.

Aumento da Produtividade: Ambientes climatizados de forma adequada tendem a promover um ambiente de trabalho mais confortável e propício ao desempenho das atividades. Com isso, é esperado um aumento na produtividade dos profissionais de saúde, resultando em uma melhoria na qualidade e eficiência dos atendimentos prestados no Centro de Especialidades.

Redução do Desconforto e Estresse: A climatização adequada dos ambientes contribuirá para reduzir o desconforto e o estresse causados por variações extremas de temperatura. Isso pode impactar positivamente o bem-estar físico e emocional dos pacientes, proporcionando um ambiente mais acolhedor e favorável ao processo de recuperação e tratamento.

Preservação de Equipamentos e Materiais: A climatização adequada dos ambientes também ajuda a preservar equipamentos e materiais médicos sensíveis à temperatura e umidade. Isso pode prolongar a vida útil desses equipamentos e reduzir os custos com manutenção e substituição, contribuindo para a eficiência operacional do Centro de Especialidades.

Imagem Institucional: Ao proporcionar um ambiente climatizado e confortável para pacientes e profissionais de saúde, o Centro de Especialidades demonstra preocupação com o bem-estar e o conforto dos usuários. Isso pode melhorar a imagem institucional da unidade de saúde perante a comunidade, fortalecendo a confiança e o vínculo com os usuários.

Satisfação do Público-Alvo: A melhoria do conforto térmico e a qualidade dos serviços oferecidos podem resultar em uma maior satisfação por parte dos pacientes e profissionais de saúde que frequentam o Centro de Especialidades. Isso pode refletir positivamente na reputação da unidade de saúde e na fidelização do público-alvo.

Esses são alguns dos resultados pretendidos com a implantação dos climatizadores portáteis no Centro de Especialidades. Espera-se que esses



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

benefícios contribuam para a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos à população de Cidade Gaúcha.

12. Providências Prévias ao Contrato

Não há providências prévias ao contrato

13. Contratações Correlatas/Interdependentes

Não há contratações correlatas e ou interdependentes.

14. Impactos Ambientais

Eficiência Energética: Os climatizadores portáteis podem contribuir para uma maior eficiência energética em comparação com sistemas de ar-condicionado centralizados. Isso pode resultar em uma redução no consumo de energia elétrica, diminuindo assim a demanda por recursos naturais e reduzindo as emissões de gases de efeito estufa associadas à geração de eletricidade.

Uso de Tecnologias Sustentáveis: Ao selecionar fornecedores que priorizam o uso de tecnologias sustentáveis em seus produtos, como climatizadores com baixo consumo de energia e materiais recicláveis, é possível minimizar o impacto ambiental associado à produção e descarte dos equipamentos.

Preservação da Qualidade do Ar: Os climatizadores portáteis podem contribuir para a preservação da qualidade do ar interior, filtrando partículas de poeira, poluentes e alérgenos. Isso é especialmente importante em ambientes de saúde, onde a qualidade do ar pode afetar a saúde e o bem-estar dos ocupantes.

Redução do Uso de Refrigerantes: Ao optar por climatizadores que não utilizam substâncias químicas nocivas, como os refrigerantes tradicionalmente encontrados em sistemas de ar-condicionado, é possível reduzir o impacto ambiental associado ao uso dessas substâncias, que contribuem para o esgotamento da camada de ozônio e o aquecimento global.

Minimização de Resíduos: A escolha de climatizadores portáteis de alta durabilidade e facilidade de manutenção pode ajudar a minimizar a geração de resíduos sólidos relacionados à substituição frequente de equipamentos. Além disso, o descarte adequado de equipamentos obsoletos pode ser realizado de acordo com as regulamentações ambientais locais, evitando impactos negativos no meio ambiente.

Conscientização Ambiental: A implantação de práticas sustentáveis, como a escolha de climatizadores portáteis com baixo impacto ambiental, pode promover a conscientização ambiental entre os usuários do Centro de Especialidades e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

comunidade em geral. Isso pode incentivar a adoção de comportamentos mais sustentáveis e a busca por soluções ambientalmente responsáveis em outras áreas da vida cotidiana.

Ao considerar esses impactos ambientais, é possível tomar decisões mais conscientes e responsáveis em relação à escolha e utilização dos climatizadores portáteis no Centro de Especialidades, contribuindo para a proteção do meio ambiente e para a promoção da sustentabilidade.

16. Viabilidade da Contratação

Diante dos benefícios proporcionados pelo climatizador portátil para melhorar o conforto térmico no Centro de Especialidades, considero altamente viável a presente contratação. A aquisição deste equipamento oferece uma solução prática, eficiente e econômica para atender às necessidades de resfriamento do ambiente, garantindo condições adequadas para os pacientes e profissionais de saúde.

A portabilidade do climatizador permite sua utilização flexível em diferentes áreas do Centro de Especialidades, adaptando-se facilmente às variações de temperatura em salas de atendimento e espaços comuns. Além disso, sua instalação simplificada não requer obras significativas, o que agiliza o processo de implementação e minimiza possíveis transtornos.

A eficiência energética do climatizador contribui para a redução dos custos operacionais, promovendo uma gestão mais sustentável e econômica do Centro de Especialidades. A manutenção simples e acessível, aliada à garantia do fabricante, assegura a durabilidade e confiabilidade do equipamento, proporcionando um investimento de longo prazo.

Considerando todos esses aspectos, a contratação do climatizador portátil é não apenas viável, mas também altamente recomendável para garantir um ambiente confortável e propício aos atendimentos médicos, promovendo o bem-estar tanto dos pacientes quanto dos profissionais de saúde no Centro de Especialidades.

16. Mapa de Risco

Risco 01	Há o risco de realizar a licitação com uma estimativa de preço inadequada, levando à ausência de interessados devido à inviabilidade de execução das propostas, uma vez que o preço estimado é inferior ao praticado no mercado.				
Probabilidade	() Raro	() Pouco provável	(X) Provável	() Muito provável	() Praticamente certo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

Impacto	☐ Muito baixo	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto	☐ Muito Alto
Dano(s)	Pode resultar na ausência de interessados devido à inviabilidade das propostas, comprometendo a transparência e eficiência do processo.				
Medidas Preventiva	Identificar preços praticados e disponibilidade de fornecedores para estimar adequadamente o preço dos equipamentos				
Risco 02	Estimativa de quantidades inadequadas, abaixo do que irá necessitar				
Probabilidade	☐ Raro	☐ Pouco provável	☒ Provável	☐ Muito provável	☐ Praticamente certo
Impacto	☐ Muito baixo	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto	☐ Muito Alto
Dano(s)	Pode levar à falta de equipamentos suficientes para climatizar todos os ambientes conforme necessário, afetando a qualidade dos serviços e exigindo gastos adicionais.				
Medidas Preventiva	Atualizar as estimativas durante o processo de contratação, levando em conta novas informações e mudanças nas necessidades.				

17. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cidade Gaúcha – PR, XX de março de 2024.

Wesley Ferian de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

Secretário de Saúde

Elaborado por:
Janaina Xavier de Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

ANEXO III

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2024

COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei Federal n.º 14.133/2021

Objeto: Contratação Direta, por Dispensa de Licitação com base na Lei Federal de Licitações n.º 14.133/21, visando o fornecimento **de climatizador portátil destinado ao uso em ambiente do Centro de Especialidades, onde há atendimentos de vários especialistas, designados aos atendimentos a pacientes da rede SUS do Município**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PROPOSTA:

Lote	Item	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
01	01	2	Unid.	Climatizador portátil frio 220v 3 velocidades. Tem uma capacidade de 150 L. É umidificador e purificador de ar. Ventila os ambientes. 750W de potência. Confortável e prático, ajuda a manter a temperatura dos seus espaços. Tipo de climatização (Frio) Peso (45 kg) Altura (138 cm) Comprimento (85 cm) Largura (54 cm) É umidificador (Sim) É purificador de ar (Sim) Com função de ventilação (Sim) Capacidade de água (150 L) Potência (750 W)	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

				Quantidade de velocidades (3). GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.		
--	--	--	--	--	--	--

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução: 12 (doze) Meses.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão Social	
N.º do CNPJ	
Endereço	
Dados bancários:	Banco:
	Agencia:
	Conta Corrente:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Cidade _____ - PR, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

procedimentos constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Dispensa de Licitação, sob o n.º ____/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O prazo de entrega dos produtos/serviços será de 20 dias.

A aquisição será UM ÚNICO PEDIDO.

Não haverá faturamento mínimo para os pedidos.

A entrega deverá ser efetuada no seguinte endereço SECRETARIA DE SAÚDE, situado na Rua Hugo Ribeiro do Carmo, 3571, ao lado do Hospital, das 08:00h as 16h, de segunda a sexta feira em horário de expediente.

Deverá apresentar garantia mínima de 12 meses, com a troca do equipamento caso apresente defeito.

Deverá fornecer a MANUTENÇÃO PREVENTIVA, pelo período de garantia do produto. Esta já está inclusa no valor total da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor mensal de R\$ XXXX (XXXXXX) totalizando as 12 (doze) parcelas o valor global de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento ocorrerá, mediante sua execução, em até 30 (trinta) dias, subsequente a cada etapa mensal de execução dos serviços descritos no objeto, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO;

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, caso a mesma deixe de manter as condições de habilitação e qualificação;

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SETIMO: Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município por conta do estabelecido no CONTRATO;
- c) Erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. Condições de Execução/Fornecimento:

5.1.1. O prazo de entrega dos produtos/serviços será de 20 dias.

5.1.2. A aquisição será UM ÚNICO PEDIDO.

5.1.3. Não haverá faturamento mínimo para os pedidos.

5.1.4. A entrega deverá ser efetuada no seguinte endereço SECRETARIA DE SAUDE, situado na Rua Hugo Ribeiro do Carmo, 3571, ao lado do Hospital, das 08:00h as 16h, de segunda a sexta feira em horário de expediente.

5.1.5. Deverá apresentar garantia mínima de 12 meses, com a troca do equipamento caso apresente defeito.

5.1.6. Deverá fornecer a MANUTENÇÃO PREVENTIVA, pelo período de garantia do produto. Esta já está inclusa no valor total da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração Municipal, conforme inciso XVII do art. 6, c/c art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a-)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b-)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c-)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d-)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e-)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº14.133, de 2021;
- f-)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g-)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h-)** Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

i-) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j-) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k-) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a-) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b-) Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

d-) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº8.078, de1990);

e-) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

f-) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

g-) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

h-) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

i-) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

j-) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

k-) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

l-) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

m-) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

n-) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da Lei Federal n.º14.133, de 2021);

o-) Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei Federal n.º14.133, de 2021);

o-) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

q-) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

r-) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

t-) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

u-) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

v-) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

x-) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário for:

Órgão.....: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentaria: 06.01 DIVISAO MUNICIPAL DE SAUDE

1012212312.031000 ADMINISTRACAO GERAL DA SAUDE

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Cidade Gaúcha - PR;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a CONTRATANTE iniciar um procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

10.1 A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal da Ata de Registro de Preços o seu exercício.

10.2 Caberá ao servidor GESTOR do presente CONTRATO, Wesley Ferian de Oliveira, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste termo e ainda:

- 10.2.1** Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Termo e na legislação, no caso de constatar irregularidades cometidas pela CONTRATADA;
- 10.2.2** Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- 10.2.3** Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 10.2.4** Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 10.2.5** Manter controles adequados e efetivos do presente Termo sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 10.2.6** Propor medidas que melhorem a execução do presente Termo.

10.3 Caberá ao servidor FISCAL do CONTRATO, Lucio Passamani Pauleski, cabendo a esta o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do CONTRATO às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do termo pactuado e ainda:

- 10.3.1** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.3.2** Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;
- 10.3.3** Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

- 10.3.4** Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste termo;
- 10.3.5** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços, sendo exercida no interesse da Prefeitura de Cidade Gaúcha - PR e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos bens ou serviços fornecidos, úteis e aceitos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei Federal n.º 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE durante a fase contratual será feita por qualquer meio inequívoco de comunicação, primando-se sempre pelo atendimento ao princípio da boa-fé e pela manutenção da boa relação jurídica contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no periódico Atos Oficiais do Município de Cidade Gaúcha - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Gaúcha – PR; para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

As partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cidade Gaúcha - PR, em 04 de julho de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES

Prefeito Municipal

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS: